



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DOENÇA NÃO ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2-TC 00637/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12731/17

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. **NOME:** José Hildebrando da Silva Pessoa

03.02. **IDADE:** 53 anos, fls.04.

03.03. **CARGO:** Auxiliar de Enfermagem

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde

03.05. **MATRÍCULA:** 32.944-4

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. **ATO:** Portaria nº 396/2017-IAPM, fls. 42

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque - Superintendente

03.06.05. **DATA DO ATO:** 26 DE JUNHO DE 2017, fls. 42

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** SEMANÁRIO da Prefeitura Municipal de João Pessoa

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** DE 25 DE JUNHO A 01 DE JULHO DE 2017, fls. 43

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/52, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 396/2017 IPM-JP, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor José Hildebrando da Silva Pessoa, formalizado pela Portaria nº 396/2017-IPM - fls. 42, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (de 25/06 a 01/07/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12731-17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor José Hildebrando da Silva Pessoa, formalizado pela Portaria nº 396/2017-IPM - fls. 42 supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de abril de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2018 às 08:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO